

The background of the entire page is a vibrant purple. Overlaid on this are several hands of different skin tones (brown, tan, and light skin) reaching out from the edges towards the center. Some hands have painted nails in various colors like black, blue, and purple. There are also some decorative elements like a blue bracelet on one hand and a small yellow lightning bolt on another. The text is centered in the middle of the image.

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO - AL

No dia que for possível à mulher amar em sua força e não em sua fraqueza, não para fugir de si mesma, mas para se encontrar, não para se renunciar, mas para se afirmar, nesse dia o amor tornar-se-á para ela, como para o homem, fonte de vida e não de perigo mortal.

Simone de Beauvoir

FICHA TÉCNICA

Pedro Carlos da Silva Neto

Prefeito de Rio Largo - AL

Peterson Henrique da Silva Santos

Vice-Prefeito de Rio Largo - AL

Anny Kelly Oliveira dos Santos

Secretária Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência

Arabella Mendonça

Secretária Executiva da Mulher e da Pessoa com Deficiência

Clara Morgana Torres

Assessora Técnica da Secretaria da Mulher e da Pessoa com Deficiência

Jéssica Maria Fabrício da Conceição

Assistente Social do AMU

Vilma Rodrigues Albino

Psicóloga do AMU

Naryanna Raphaele da Silva Nunes

Advogada AMU

Adriana Fabrícia da Silva Alves

Coordenadora do CREAS

Kilma Carla dos Santos Soares

Assistente Social do CREAS

Ysllanne Wevylla Trindade Lucas

Assistente Social do CREAS

Ana Rízia da Silva

Assistente Social do CRAS - Centro

Maria Goretti Jatobá Plácido de Melo

Psicóloga do CRAS - Tabuleiro

Wanessa Santos Barbosa
Coordenadora do CRAS - Mata do Rolo

Beatriz Laís de Carvalho
Coordenadora dos Ciclos de Vida da Secretaria Municipal de Saúde

Ubiratânia Maria Amorim de Souza R. Soares
Coordenadora da Atenção Psicossocial da Secretaria Municipal da Saúde

Tallyson Fernando Alves de Lima
Coordenador da Patrulha Maria da Penha/Guarda Municipal

Áurea Helena G. de V. Almeida
Coordenadora Social do Ronda no Bairro - SEPREV

Ana Laura de Moura Reis
Psicóloga do Tribunal de Justiça de Alagoas - Juizado de Violência Doméstica

Heloísa Bevilaque da Silveira
Defensora Pública

Ana Catarina C. S. T. Calvão
Hospital Ib Gatto Falcão - Sala Lilás

Liziana Albuquerque de O. Lins
Hospital Ib Gatto Falcão

Vanessa Rafaela dos Santos Mota Oliveira
Hospital Ib Gatto Falcão

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO

1. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SUA MULTIFATORIALIDADE E INTERSETORIALIDADE

2. ESTRUTURAÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

2.1 MAPEAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM RIO LARGO-AL

2.2 OFICINA DE CONSTRUÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO

3. FLUXO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO - AL

4. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO - AL

4.1 SERVIÇO ESPECIALIZADO

4.1.1 ASSISTÊNCIA À MULHER RIOLARGUENSE - AMU

4.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

4.2.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

4.2.2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

4.3 SAÚDE

4.3.1 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

4.3.2 HOSPITAL DE URGÊNCIA/EMERGÊNCIA E UPA

4.3.3 SAÚDE: CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

4.4 EDUCAÇÃO: NÚCLEO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL - NAM

4.5 SEGURANÇA PÚBLICA

4.5.1 GUARDA MUNICIPAL - PATRULHA MARIA DA PENHA

4.5.2 RONDA NO BAIRRO

4.5.3 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

4.5.4 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

4.6 DEFENSORIA PÚBLICA

4.7 MINISTÉRIO PÚBLICO

4.8 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

REFERÊNCIAS

APRESENTAÇÃO

É com imensa satisfação, que a Secretaria Municipal da Mulher e da Pessoa com Deficiência - SEMUPCD, do município de Rio Largo, apresenta à sociedade riolarguense o Protocolo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência, que representa um importante marco para a política da mulher no município de Rio Largo, contribuindo para a diminuição da rota crítica¹, enfrentada pelas mulheres na tentativa de romper com o ciclo da violência, e promovendo o fim da revitimização das mulheres em situação de violência. Este documento se constitui em um instrumento estratégico de organização, integração e qualificação da rede de proteção e atendimento, orientando fluxos, responsabilidades e procedimentos no âmbito do município.

Em consonância com os princípios da Lei Maria da Penha e as diretrizes da Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e da Política Municipal Mulher em Movimento, este Protocolo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência estabelece parâmetros para uma atuação intersetorial, humanizada e centrada na garantia de direitos, assegurando acolhimento qualificado e respostas efetivas às diversas formas de violência.

Com o estabelecimento de fluxos, processos e procedimentos, a serem cumpridos pela rede de atendimento, este protocolo visa fortalecer a articulação entre os serviços da assistência social, saúde, segurança pública, educação, sistema de justiça e demais políticas públicas, promovendo um atendimento integral, contínuo e resolutivo, com foco na proteção, autonomia e reconstrução da vida das mulheres. E, reafirma o compromisso do poder público municipal com a prevenção da violência contra mulher, o atendimento às vítimas, a responsabilização dos agressores e a promoção de uma cultura de paz, equidade e respeito aos direitos humanos.

¹ Aqui, entendemos como rota crítica, o caminho que a mulher percorre para ter uma resposta do Estado, frente à situação de violência sofrida

1. A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E SUA MULTIFATORIALIDADE E INTERSETORIALIDADE

Conceituada pela Organização das Nações Unidas (ONU) como “qualquer tipo de agressão física, psicológica, sexual ou simbólica contra alguém em situação de vulnerabilidade devido a sua identidade de gênero ou orientação sexual”, a violência de gênero fere categoricamente os direitos humanos das mulheres, que são as principais vítimas.

Outrossim, concebemos aqui a violência doméstica contra mulher como uma das diversas formas de expressão da Questão Social, diretamente associada às relações sociais de poder e dominação.

Na concepção de Teresa K. Lisboa,

a violência de Gênero deve ser entendida como uma relação de poder, caracterizada pela dominação do homem e pela submissão da mulher, produzida e reproduzida nas relações de poder e, quando a soberania masculina se sente ameaçada, a violência aparece como um mecanismo que tem o poder de manter a ordem estabelecida (Lisboa, 2003).

Nesse sentido, considerando que a violência doméstica é também considerada uma violência de gênero, nos termos da Lei Nacional nº 11.340/2006, Lei Maria da Penha, ela tem várias formas de expressão: física, psicológica, patrimonial, moral, sexual e, mais recentemente, vicária.

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, violação de sua intimidade, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição,

mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria.

VI – a violência vicária, entendida como qualquer forma de violência praticada contra descendente, ascendente, dependente, enteado, parente, pessoa sob guarda ou responsabilidade direta da mulher ou pessoa de sua rede de apoio, com vistas a atingi-la (Lei Nacional nº 11.340/2006).

Historicamente os papéis de masculino e feminino foram sendo moldados socialmente, em que a fragilidade, maternidade, sensibilidade e submissão, são as características atribuídas ao feminino. Onde, desde o princípio, o homem se sobressai à mulher de forma impositiva, usando a repressão e a violência para conter qualquer forma de oposição às regras estabelecidas pelo patriarcado. Contudo, a cultura de um povo é algo em constante construção, e atualmente a luta dos movimentos feministas é por igualdade de gênero (Sá, 2005).

Para Saffioti,

as pessoas envolvidas na relação violenta devem ter o desejo de mudar. É por esta razão que não se acredita numa mudança radical de uma relação violenta, quando se trabalha exclusivamente com a vítima, sofrendo estas algumas mudanças enquanto a outra parte permanece sempre o que foi. Mantendo seu habitus, a relação pode, inclusive, tornar-se necessidade no agressor. As duas partes precisam de auxílio para promover uma verdadeira transformação da relação violenta (Saffioti, 2004, p.68).

Abordar a questão da violência doméstica e familiar em sua amplitude, permite-nos a compreensão das complexas relações entre sujeitos e processos de construção das violências, em que estão imbricados aspectos objetivos e subjetivos. O que permite-nos conceber possibilidades de enfrentamento ao fenômeno da violência doméstica e de gênero, a partir de novas perspectivas e formas de (re)estabelecer as relações entre os indivíduos.

2. ESTRUTURAÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO

Com relação ao atendimento da situação de violência, aqui, tal qual conceitua d'Oliveira et al. (2009), consideramos que deve-se conceber a problemática da violência contra mulher em toda a sua complexidade, considerando a promoção da não violência, prevenção e cuidado dos casos, tanto da perspectiva do tratamento de suas consequências, como na abordagem do problema violência em si, “que sendo um tema complexo, interdisciplinar, leva à necessária multiprofissionalidade e intersetorialidade da atenção” (p.1040).

Acreditamos que a instituição de fluxos e protocolos de atendimento tem como principais objetivos articular a rede, fortalecer o planejamento e proporcionar respostas mais especializadas e sistematizadas, para cada situação que se apresenta.

Conforme discutem Gonsalves e Schraiber (2021), entendemos o trabalho em rede como o modelo mais apropriado para a atuação junto a mulheres em situação de violência. A partir das ações multiprofissionais, articuladas e intersetoriais, organizadas numa relação horizontal entre os serviços, a atuação em rede possibilita o suporte em diferentes aspectos e setores (psicossocial, saúde, jurídico, segurança, etc), o que proporciona a ampliação das possibilidades de superação da violência.

Nesse sentido, a integralidade do cuidado pode ser efetivada em um trabalho intersetorial estruturado em rede, através da articulação das ações, interação entre os profissionais e construção de um projeto assistencial comum. Ou seja, um trabalho articulado, que transcende a mera existência de diferentes serviços que tem uma usuária em comum.

2.1 MAPEAMENTO DA REDE DE PROTEÇÃO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA EM RIO LARGO-AL

Partindo do pressuposto que mapear a rede é condição substancial para elaborar fluxogramas e protocolos de atendimento consistentes, de forma a poder identificar os serviços existentes, áreas de localização e abrangência, bem como as

formas de acesso, a literatura especializada afirma que mapear serviços e estruturar fluxos e protocolos é fundamental para dar visibilidade e ampliar o acesso das mulheres à rede de atendimento, contribuindo para minimizar a fragmentação do atendimento e reduzir a revitimização, possibilitando o acesso concomitante a múltiplos direitos sociais.

Na particularidade de Rio Largo - AL, município de 293,8 km² de dimensão, situado na zona metropolitana de Maceió, em que as mulheres representam 52,26% da população (conforme Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas - IBGE - 2022), para realizar o mapeamento, a SEMUPCD inicialmente categorizadas unidades de atendimento que ofertam serviços que atendem mulheres em situação de violência, a partir da política pública a qual estão inseridas: assistência social, saúde e segurança pública, e destacou ainda unidades que ofertam serviços de atendimento especializado e de acesso à justiça.

Sendo assim, no âmbito da política de assistência social, foram identificados 3 Centros de Referência de Assistência Social - CRAS e 1 Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS. Com relação à saúde, a atenção primária, conta com 23 Unidades Básicas de Saúde - UBSs; a urgência/emergência, com 1 hospital e 1 Unidade de Pronto Atendimento - UPA; e, saúde mental, com 2 Centros de Atenção Psicossocial - CAPS. No que tange à segurança pública, o município dispõe de 1 Centro Integrado de Segurança Pública - CISP, que integra polícia militar e Delegacia de Polícia Civil (com um Núcleo de Atendimento à Mulher), 1 Guarda Municipal e 1 Ronda no Bairro. Como serviço especializado de atendimento à mulher em situação de violência, Rio Largo conta com o Serviço Especializado de Assistência à Mulher Riolarguense - Por Todas Elas, oferecido no Espaço AMU. E, no sistema de justiça, o município dispõe da Defensoria Pública, Ministério Público Estadual e Juizado Especial.

Há ainda, algumas unidades de atendimento que não tem sede fixa no território do município, mas que compõem a rede e atendem às riolaguenses em situação de violência: a Rede de Atenção às Violências - RAV e a Casa da Mulher Alagoana - serviço de acolhimento à mulher em situação de violência.

Neste Protocolo, trabalhamos com o conceito de Rede de Atendimento discriminado na Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra Mulheres (2011), que diz respeito à

atuação articulada entre as instituições/serviços governamentais, não-governamentais e a comunidade, visando à ampliação e melhoria da qualidade do atendimento; à identificação e encaminhamento adequado das mulheres em situação de violência; e ao desenvolvimento de estratégias efetivas de prevenção. A constituição da rede de atendimento busca dar conta da complexidade da violência contra as mulheres e do caráter multidimensional do problema, que perpassa diversas áreas, tais como: a saúde, a educação, a segurança pública, a assistência social, a cultura, entre outros (pág. 14).

Conceito reforçado no inciso IV do Art. 2º da Política Municipal Mulher em Movimento, como o conjunto articulado de serviços, programas, projetos, órgãos públicos e entidades parceiras que atuam na prevenção, acolhimento, orientação, proteção, atendimento, encaminhamento e acompanhamento das mulheres.

O quadro a seguir, traz as informações referentes às unidades que compõem a rede de atendimento, no município de Rio Largo-AL e a localidade em que estão inseridas.

QUADRO 1. Discriminação dos serviços existentes no município de Rio Largo - AL que atendem mulheres em situação de violência

POLÍTICA PÚBLICA	UNIDADE DE ATENDIMENTO	BAIRRO DE LOCALIZAÇÃO
ASSISTÊNCIA SOCIAL	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/CENTRO	CENTRO
	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/MATA DO ROLO	MATA DO ROLO (VILA RICA)
	CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS/TABULEIRO	TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
	CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	CENTRO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROF. JOSÉ CARLOS DA SILVA	PARQUE DOS EUCALIPTOS - BRASIL NOVO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PROF. JOÃO FERREIRA DA ROCHA	GUSTAVO PAIVA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE SEVERINA ALEXANDRE	CENTRO

SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE BENEDITO LOPES CALHEIROS	PARQUE DOS EUCALIPTOS - BRASIL NOVO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE GASTÃO OITICICA	CONJ. TAVARES GRANJA, VILA RICA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ROBERTO LUNA	BRASIL NOVO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE LEÃO DA TRIBO DE JUDÁ	LOTEAMENTO ASAS DOS VENTOS - TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE AUDEIR PEIXOTO	VILA RICA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE CELYRIO ADAMASTOR BARRETO ACCIOLY	CONJ TEOTÔNIO VILELA - VILA RICA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DIÓGENES JUCÁ	LOURENÇO DE ALBUQUERQUE
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EDUARDO CAMPOS	BRASIL NOVO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE ENF. PEDRO JACINTO	BAIRRO NOSSO - TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HELENA CIRÍACO	MATA DO ROLO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE HUDSON FERREIRA DA SILVA	ALTO DO SÃO MIGUEL
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JOÃO MENDONÇA	CENTRO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE JORGE NUNES DO ESPIRITO SANTO	MATA DO ROLO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL GONÇALVES DA SILVA	CONJ. ANTÔNIO LINS - SENADOR BENEDITO DE LIRA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL GONÇALVES I	JARBAS OITICICA - SENADOR BENEDITO DE LIRA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL GONÇALVES II	CONJ. JOSÉ CARLOS - VILA RICA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MANOEL GONÇALVES III	VILA RICA
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE MARGARIDA LEÃO	UTINGA LEÃO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE OLAVO CALHEIROS	CONJ. MUTIRÃO, CENTRO
SAÚDE	UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE PEDRO JACINTO	BAIRRO NOSSO - TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
SAÚDE	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS II - EDMILSON DE VASCONCELOS PONTES	CONJ TEOTÔNIO VILELA - VILA RICA
SAÚDE	CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS Ad II -	CONJ. JARBAS OITICICA

	PEDRO CARLOS DA SILVA SOBRINHO	
SAÚDE	UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA	MATA DO ROLO
SAÚDE	HOSPITAL IB GATTO FALCÃO	CENTRO
SEGURANÇA PÚBLICA	CENTRO INTEGRADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - CISP	TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
SEGURANÇA PÚBLICA	GUARDA MUNICIPAL	TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
SEGURANÇA PÚBLICA	RONDA NO BAIRRO	TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
ACESSO À JUSTIÇA	DEFENSORIA PÚBLICA	TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
ACESSO À JUSTIÇA	MINISTÉRIO PÚBLICO	TABULEIRO DO PINTO (PREF. ANTÔNIO LINS DE SOUZA)
ACESSO À JUSTIÇA	JUIZADO ESPECIAL	GUSTAVO PAIVA
SERVIÇO ESPECIALIZADO	ASSISTÊNCIA À MULHER RIOLARGUENSE - AMU	CENTRO

Elaboração Própria

2.2 OFICINA DE CONSTRUÇÃO DO FLUXO E PROTOCOLO

Compreendendo que a estruturação e construção de um fluxo de atendimento à mulher em situação de violência deve ser um processo participativo, envolvendo todos os órgãos que compõem a rede de proteção, a SEMUPCD realizou uma Oficina de Construção Participativa do Protocolo e do Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência em Rio Largo, que contou com a presença de técnicas/os dos serviços que atendem a mulher, no município de Rio Largo.

A oficina objetivou construir coletivamente o protocolo e o Fluxo Municipal de atendimento à mulher em situação de violência, promovendo um espaço de diálogo crítico entre as instituições e os serviços da rede, a partir da problematização das práticas profissionais e da realidade local e da pactuação de responsabilidades interinstitucionais.

Desta forma, a oficina não consolidou apenas o protocolo e os fluxos municipais, apresentados a seguir, mas consolidou também pactuações sobre responsabilidades, comunicação, encaminhamentos e acompanhamento dos casos, nas unidades de atendimento que compõem a rede, no âmbito de Rio Largo.

3. FLUXO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO – AL

IMAGEM 1. Diagrama do Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência no Município de Rio Largo

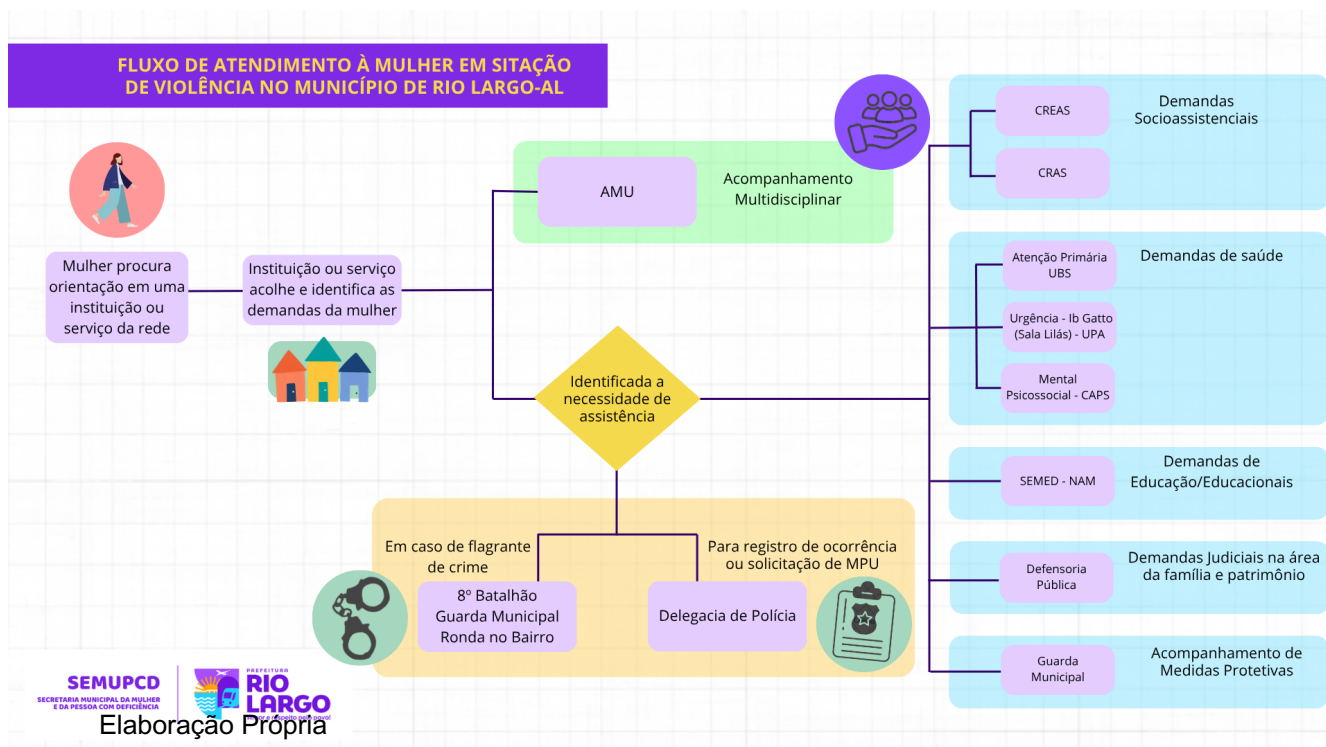
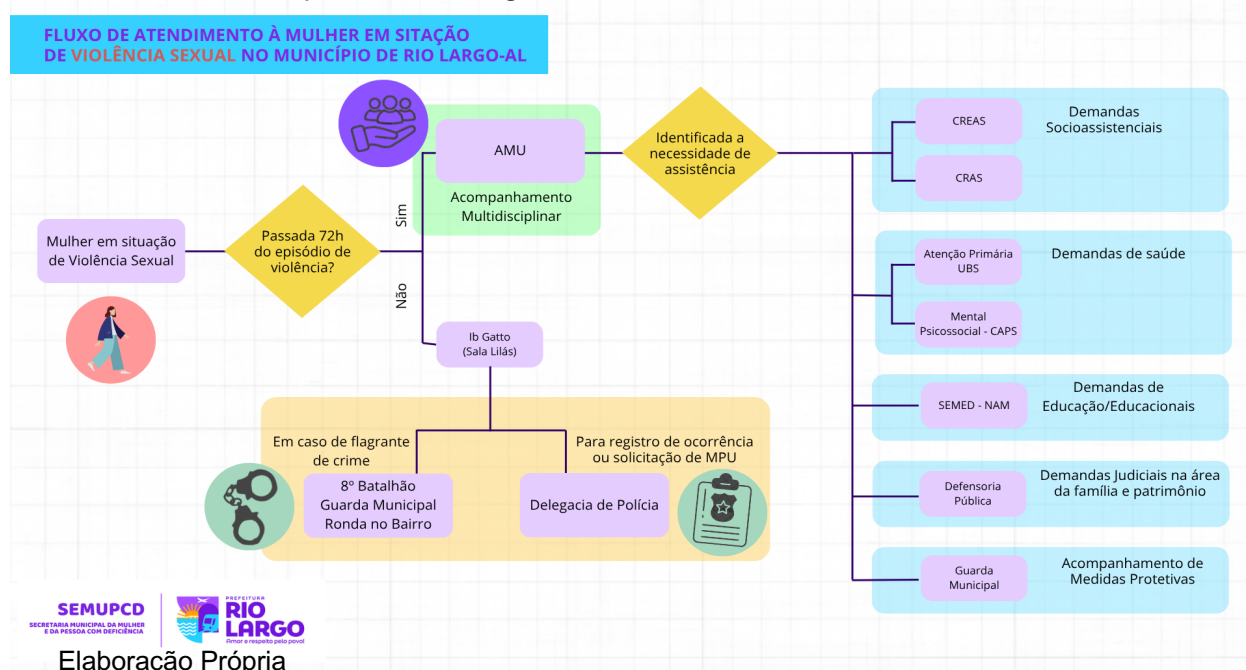


IMAGEM 2. Diagrama do Fluxo de Atendimento à Mulher em Situação de Violência Sexual no Município de Rio Largo



4. PROTOCOLO DE ATENDIMENTO À MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO - AL

Como já afirmamos no presente documento, este protocolo consolida-se como um instrumento estratégico de organização, integração e qualificação da rede de proteção e atendimento, orientando fluxos, responsabilidades e procedimentos no âmbito do município, e estabelecendo parâmetros para uma atuação intersetorial, humanizada e centrada na garantia de direitos, assegurando acolhimento qualificado e respostas efetivas às diversas formas de violência.

Dito isto, a atuação das/os profissionais que atendem mulheres em situação de violência nos limites territoriais de Rio Largo, deve ser fundamentada nos princípios norteadores da Política Municipal Mulher em Movimento², a saber: o respeito à dignidade da pessoa humana e aos direitos fundamentais; a igualdade de gênero e a promoção da equidade; a não discriminação e o enfrentamento de todas as formas de violência, preconceito, racismo, sexismo, lesbofobia, transfobia, capacitismo e demais formas de exclusão; a não revitimização institucional; a democratização do acesso aos serviços públicos municipais; o atendimento humanizado, sigiloso, qualificado, acessível e acolhedor; a garantia de acessibilidade às mulheres com deficiência e com mobilidade reduzida, assegurando-lhes acesso pleno e igualitário às políticas, serviços e ações voltadas à proteção e à promoção de seus direitos; a intersetorialidade e a transversalidade das políticas públicas municipais; o planejamento, monitoramento e avaliação das ações com base em dados, evidências e indicadores sociais; e, a proteção integral das mulheres em situação de vulnerabilidade, risco social ou violência, conforme apresentado na Imagem 3.

IMAGEM 3. Princípios norteadores do atendimento à mulher em situação de violência em Rio Largo

² Relacionada à promoção dos direitos das mulheres, à prevenção e ao enfrentamento de todas as formas de violência contra a mulher, ao fortalecimento da autonomia feminina, à ampliação do acesso às políticas públicas municipais e à promoção da igualdade de oportunidades



Elaboração Própria

4.1 SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA À MULHER RIOLARGUENSE EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA - POR TODAS ELAS

O Serviço Especializado de Assistência à Mulher Riolarguense - Por Todas Elas, oferecido no Espaço AMU, constitui a principal porta de entrada especializada da política municipal para mulheres em situação de violência e atua como articulador dos serviços, acompanhando os casos e fortalecendo a autonomia, a proteção e a garantia de direitos das mulheres atendidas.

Suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**, são:

- Realizar acolhimento especializado;
- Promover escuta qualificada;
- Realizar avaliação de risco pessoal da mulher;
- Elaborar plano individual de atendimento;
- Oferecer atendimento psicológico;
- Oferecer atendimento social;
- Realizar orientação jurídica;
- Elaborar plano de segurança da mulher;
- Articular toda a rede de atendimento;
- Monitorar os encaminhamentos realizados;

Produzir informações para subsidiar políticas públicas.

4.2 ASSISTÊNCIA SOCIAL

A Política de Assistência Social, executada por meio do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), atua na proteção social das mulheres em situação de violência e de suas famílias, tanto no âmbito da baixa complexidade, através dos Centros de Referência Especializado de Assistência Social - CRAS, quanto na média complexidade com o Centro de Referência Especializado em Assistência Social - CREAS.

4.2.1 CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS

Na oferta dos serviços de baixa complexidade do SUAS, os CRAS desenvolvem ações de proteção social voltadas à prevenção das situações de vulnerabilidade social, tendo como **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**:

Identificar situações de vulnerabilidade e risco;

Realizar acolhimento inicial e escuta qualificada;

Inserir famílias no PAIF;

Orientar sobre benefícios socioassistenciais;

Encaminhar mulheres em situação de violência ao CREAS e demais serviços especializados;

Desenvolver ações preventivas e comunitárias;

Fortalecer vínculos familiares e comunitários quando não houver risco;

Acompanhar famílias em situação de vulnerabilidade social;

Articular acesso aos programas de transferência de renda (quando necessário).

4.2.2 CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS

O CREAS, oferta os serviços de média complexidade relacionados ao SUAS e é responsável pelo atendimento especializado às mulheres que tiveram seus direitos violados, atuando principalmente nos casos relacionados à violência doméstica e familiar.

Suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**, são:

Realizar acolhimento especializado e escuta qualificada;

Avaliar a situação de risco social e pessoal da mulher;
Elaborar Plano Individual ou Familiar de Atendimento;
Ofertar acompanhamento psicossocial continuado;
Orientar sobre direitos sociais e acesso às políticas públicas;
Encaminhar para saúde, segurança pública, justiça, habitação, trabalho e renda, quando necessário;
Articular a rede socioassistencial e intersetorial;
Acompanhar o cumprimento dos encaminhamentos realizados;
Promover fortalecimento de vínculos familiares quando não houver risco para a mulher.

4.3 SAÚDE

A Rede de Atenção à Saúde, estruturada no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, desempenha papel essencial na identificação precoce, acolhimento, atendimento integral e notificação dos casos de violência contra a mulher.

Os serviços de saúde realizam atendimento físico e psicológico, registro da violência conforme protocolos do Ministério da Saúde, encaminhamento para os demais órgãos da rede e acompanhamento das necessidades de saúde decorrentes da violência, garantindo atendimento humanizado e integral.

Na atenção primária, os serviços são ofertados nas Unidades Básicas de Saúde - UBS; os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS, por sua vez, realizam os atendimentos no âmbito da saúde mental; e com relação à urgência e emergência, hospital geral e Unidade de Pronto Atendimento - UPA, realizam o pronto atendimento.

4.3.1 UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS

As UBSs representam uma das principais portas de entrada da rede de atendimento da saúde, prestando os primeiros cuidados e efetuando a notificação compulsória dos casos previstos em lei, orientando a mulher sobre seus direitos e promovendo os encaminhamentos necessários aos serviços especializados, acompanhando sua situação no território.

Suas **PRINCIPAIS ATUAÇÕES**, são:

Identificar sinais e indícios de violência;
Realizar acolhimento humanizado;
Oferecer atendimento clínico inicial;
Realizar notificação compulsória dos casos previstos em lei;
Registrar adequadamente as informações no prontuário;
Encaminhar para serviços especializados de saúde e proteção;
Acompanhar as condições de saúde da mulher;
Desenvolver ações educativas e preventivas;
Articular o cuidado com a rede de proteção.

4.3.2 URGÊNCIA/EMERGÊNCIA - HOSPITAL E UPA

Os hospitais e Unidades de Pronto Atendimento são responsáveis pelo atendimento imediato das mulheres vítimas de violência física, sexual ou outras situações de urgência.

Apresentando como **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**:

Prestar atendimento imediato às urgências e emergências;
Realizar notificação compulsória via SINAM;
Preservar vestígios quando houver indícios de violência sexual;
Registrar detalhadamente os achados clínicos;
Encaminhar a mulher para o AMU e demais serviços;
Garantir acesso aos protocolos previstos pela Rede de Atenção às Violências - RAV para violência contra mulher.

4.3.4 CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS

O atendimento especializado em saúde mental às mulheres que apresentam sofrimento psíquico decorrente da violência ou transtornos mentais associados, são de responsabilidade dos Centros de Atenção Psicossocial - CAPS. Desenvolve acompanhamento multiprofissional, atendimento individual e em grupo, apoio às famílias e articulação com os demais serviços da rede, contribuindo para a recuperação emocional, fortalecimento da autonomia e prevenção do agravamento do sofrimento mental.

Suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**, são:

Avaliar sofrimento psíquico decorrente da violência;
Realizar atendimento psicológico e psiquiátrico;
Elaborar Projeto Terapêutico Singular;
Ofertar acompanhamento multiprofissional;
Atuar na prevenção do agravamento dos transtornos mentais;
Apoiar reinserção social;
Articular o cuidado com a Rede de Atenção Psicossocial;
Encaminhar para outros serviços quando necessário.

4.4 EDUCAÇÃO: NÚCLEO DE APOIO MULTIPROFISSIONAL - NAM

Exercendo papel estratégico na prevenção da violência de gênero, na promoção da igualdade entre homens e mulheres e na identificação precoce de situações de violência envolvendo estudantes, familiares ou responsáveis, as unidades escolares devem desenvolver ações educativas permanentes voltadas à cultura de paz, aos direitos humanos e ao enfrentamento da violência contra mulheres e meninas.

Nesse sentido, as **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES** da rede municipal de educação, são:

Identificar sinais de violência doméstica;
Realizar escuta protegida (quando necessário) respeitando os limites de sua atuação;
Comunicar ao Conselho Tutelar os casos de suspeita ou confirmação envolvendo crianças e adolescentes;
Encaminhar mulheres e famílias à rede de proteção (quando necessário);
Desenvolver ações de prevenção às violências e promoção da igualdade de gênero;
Promover atividades educativas sobre direitos humanos.
Articular ações com saúde, assistência social e sistema de garantia de direitos.

4.5 SEGURANÇA PÚBLICA

Os órgãos de Segurança Pública atuam na prevenção, proteção e resposta imediata às situações de violência doméstica e familiar, garantindo a preservação da vida, da integridade física e da ordem pública. Realizando atendimento às ocorrências, proteção das vítimas, encaminhamento aos órgãos competentes,

cumprimento de medidas protetivas e integração permanente com a Rede de Atendimento.

4.5.1 GUARDA MUNICIPAL - PATRULHA MARIA DA PENHA

A Guarda Municipal atua de forma preventiva e comunitária, apoiando a proteção das mulheres em situação de violência por meio de patrulhamento preventivo, atendimento inicial, encaminhamento aos serviços especializados e apoio às ações municipais de proteção. Através da Patrulha Maria da Penha, realiza o monitoramento de medidas protetivas.

Suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**, são:

Atuar na proteção preventiva municipal;

Prestar atendimento inicial em situações de risco iminente;

Garantir a segurança da mulher até a chegada da Patrulha Maria da Penha ou outra autoridade competente;

Apoiar o cumprimento de medidas protetivas;

Realizar patrulhamento preventivo;

Encaminhar a vítima aos serviços competentes (quando necessário);

Atuar em programas municipais de prevenção à violência.

4.5.2 RONDA NO BAIRRO

A partir do policiamento de proximidade, o Ronda no Bairro promove atendimento rápido às ocorrências e no contexto da violência doméstica, contribui para o atendimento inicial das vítimas, acionamento dos órgãos competentes, preservação da integridade da mulher e encaminhamento para os serviços especializados da rede, tendo como **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**:

Realizar segurança de proximidade;

Realizar abordagens social e comunitária;

Fazer articulação e mobilização social com os demais atores da rede de atendimento, sempre que necessário.

4.5.3 DELEGACIA DE POLÍCIA CIVIL

A Polícia Civil é responsável pela investigação dos crimes de violência doméstica e familiar contra a mulher e deve assegurar atendimento humanizado e respeito aos direitos da vítima. Suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**, são:

Registrar boletim de ocorrência;

Realizar atendimento humanizado e especializado;

Colher depoimentos;

Instaurar inquérito policial;

Requisitar exames periciais;

Solicitar medidas protetivas de urgência ao Poder Judiciário;

Reunir provas para investigação;

Encaminhar a vítima à rede de atendimento;

Informar a mulher sobre seus direitos;

Comunicar o Ministério Público e o Poder Judiciário quando cabível;

Adotar as providências previstas no art. 11 da Lei Maria da Penha, incluindo garantir proteção policial quando necessária, encaminhamento para atendimento de saúde e assistência social e transporte para local seguro, quando houver risco.

4.5.4 8º BATALHÃO DE POLÍCIA MILITAR

O 8º Batalhão da Polícia Militar atua no atendimento emergencial das ocorrências de violência doméstica por meio do policiamento ostensivo e da resposta imediata às chamadas da população. Tendo como **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**:

Atender ocorrências de violência doméstica;

Garantir proteção imediata à vítima;

Cessar a situação de violência;

Realizar prisão em flagrante quando cabível;

Encaminhar a mulher aos serviços de saúde e proteção;

Conduzir as partes à Delegacia de Polícia;

Cumprir determinações judiciais quando previstas;

Fiscalizar medidas protetivas conforme programas estaduais;

Produzir registro da ocorrência policial;

Atuar preventivamente por meio de patrulhas especializadas.

4.6 DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública assegura assistência jurídica integral e gratuita às mulheres em situação de violência que não possuem condições de contratar advogada/o, sendo suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**:

Prestar assistência jurídica gratuita;

Orientar sobre direitos;

Propor ações judiciais;

Requerer medidas protetivas;

Atuar em ações de família;

Atuar em ações de alimentos, guarda e divórcio;

Encaminhar para os órgãos da rede de proteção (quando necessário).

4.7 MINISTÉRIO PÚBLICO

O Ministério Público exerce a defesa da ordem jurídica e dos interesses sociais, fiscalizando a correta aplicação da Lei Maria da Penha e promovendo a responsabilização dos autores de violência, tendo como **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**:

Fiscalizar o cumprimento da Lei Maria da Penha;

Promover ação penal pública quando cabível;

Requerer medidas protetivas;

Fiscalizar serviços públicos de atendimento;

Atuar na defesa dos direitos das mulheres;

Propor ações civis públicas quando necessário;

Integrar redes de proteção;

Fiscalizar políticas públicas relacionadas ao enfrentamento da violência.

4.8 JUIZADO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

O Juizado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher é responsável pelo processamento e julgamento das causas relacionadas à violência doméstica e familiar, apreciando pedidos de medidas protetivas de urgência, acompanhando sua execução e decidindo sobre as ações cíveis e criminais previstas na Lei Maria da Penha. Sua atuação deve buscar assegurar proteção integral à mulher, interromper o ciclo de violência e garantir a efetividade da justiça por meio da atuação integrada com toda a Rede de Atendimento.

Suas **PRINCIPAIS ATRIBUIÇÕES**, são:

Receber e analisar os pedidos de medidas protetivas de urgência, decidindo com prioridade e observando os prazos legais;

Conceder, manter, modificar, substituir ou revogar medidas protetivas de urgência, conforme a evolução do caso;

Julgar as ações penais decorrentes da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher, quando de sua competência;

Encaminhar a mulher e seus dependentes aos serviços da rede de proteção e atendimento, quando necessário;

Requisitar apoio da força policial para garantir o cumprimento das decisões judiciais;

Garantir a tramitação prioritária dos processos envolvendo violência doméstica e familiar contra a mulher;

Determinar o encaminhamento do agressor a programas de responsabilização, reeducação e recuperação, quando previstos e cabíveis;

Zelar para que a mulher seja informada sobre os atos processuais relevantes, especialmente acerca da concessão, revogação, substituição, descumprimento ou extinção das medidas protetivas;

Realizar atendimento multidisciplinar para acompanhamento de caso;

Atuar de forma articulada com o Ministério Público, Defensoria Pública, Polícia Judiciária, Assistência Social, Saúde e demais órgãos da rede de enfrentamento à violência contra a mulher;

Adotar medidas para evitar a revitimização da mulher durante a tramitação do processo, assegurando atendimento humanizado e respeito à sua dignidade.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Plano Nacional de Políticas para as Mulheres. – Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2004. 104 p. [acesso em: 22 de julho de 2026].

BRASIL. Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado, 2008.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social – PNAS/2004; Norma Operacional Básica – NOB/Suas. Brasília: Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome – Secretaria Nacional de Assistência Social, 2005.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome. Tipificação nacional de serviços socioassistenciais. Brasília: MDS, 2014.

BRASIL. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Lei Maria da Penha. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. Brasília, DF: Presidência da República, [2006].

BRASIL. Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 20 set. 1990.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Política Nacional de Atenção Básica. Brasília: Ministério da Saúde, 2012.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 1.271, de 6 de junho de 2014. Define a Lista Nacional de Notificação Compulsória de doenças, agravos e eventos de saúde pública nos serviços de saúde públicos e privados em todo o território nacional, nos termos do anexo, e dá outras providências. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 9 jun. 2014. Seção 1, p. 67.

BRASIL. Lei no. 10.778, de 24 de novembro de 2003. Estabelece a notificação compulsória no território nacional, do caso de violência contra a mulher que for atendida em serviços de saúde públicos ou privados.

BRASIL. Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, Lei Paulo Delgado. Dispõe sobre as condições para promoção, proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental.

BRASIL. Ministério da Saúde. Portaria nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011. Institui a Rede de Atenção Psicossocial para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília: Ministério da Saúde, 2011.

BRASIL. Lei nº 12.845 de 1o de Agosto de 2013. Dispõe sobre o atendimento obrigatório e integral de pessoas em situação de violência sexual. Brasília, 2013.

BRASIL. Ministério da Saúde. Gabinete do Ministro. Portaria nº 485, de 1º de abril de 2014. Redefine o funcionamento do Serviço de Atenção às Pessoas em Situação de Violência Sexual no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS). Brasília, DF: Ministério da Saúde, 2014.

BRASIL. Secretaria de Políticas para as Mulheres. Política nacional de enfrentamento à violência contra as mulheres. Brasília: Presidência da República, 2011. Disponível em: Acervo do Observatório da Mulher contra a Violência.

BRASIL. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. Norma técnica de uniformização: Centros de Referência de Atendimento à Mulher em Situação de Violência. Brasília: SPM, 2006.

BRASIL. Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994. Organiza a Defensoria Pública da União, do Distrito Federal e dos Territórios e prescreve normas gerais para sua organização nos Estados, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Brasília, DF, 13 jan. 1994. Disponível em: Planapo - Lei Complementar nº 80.

BRASIL. Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília, DF: Presidência da República, [1996].

BRASIL. Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941. Código de Processo Penal. *Diário Oficial da União*, Rio de Janeiro, 3 dez. 1941.

D'OLIVEIRA, AFPL, Schraiber LB, Hanada H, Durand J. Atenção integral à saúde de mulheres em situação de violência de gênero: uma alternativa para a atenção primária em saúde. *Ciênc. saúde coletiva*; 14(4):1037-1050, julho-ago. 2009.

GONSALVES, Emmanuela Neves; SCHRAIBER, Lília Blima. Obstáculos e facilitadores para o trabalho em rede de serviços de atendimento às mulheres em situação de violência. *Saúde em Redes*, 2021.

LISBOA, Tereza Kleba. Gênero, Classe e Etnia: Trajetórias de Vida de Mulheres Migrantes. Santa Catarina: Argos, 2003.

SÁ, Renata Álvares. Monografia do Curso de Direito. Violência doméstica e de gênero contra a mulher: Um problema marcado por uma desigual distribuição de poder. Rio de Janeiro, 2005.

SAFFIOTI, H. I. B. Gênero, Patriarcado, Violência. São Paulo: Editora Fundação Perseu Abramo, Coleção Brasil Urgente, 2004.

PROTOCOLO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NO MUNICÍPIO DE RIO LARGO - AL

SEMUPCD
SECRETARIA MUNICIPAL
DA MULHER E DA PESSOA
COM DEFICIÊNCIA



PREFEITURA
**RIO
LARGO**
Amor e respeito pelo povo!